



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 359



RELATÓRIO

Na forma do art. 6º, inciso IX e art. 7º incisos XXV e XXVI, todos do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006, trata o presente relatório de recurso referente à decisão do julgamento das propostas proferida em procedimento licitatório nº 005/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico SRP, visando a **contratações de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de materiais para implantação e manutenção de sinalização viária horizontal e equipamentos**. Inicialmente, fazemos uma prévia e concisa revisão acerca do processo em questão.

Do Resumo dos Fatos:

Foi dado início ao procedimento licitatório, após solicitação da Gerência Administrativa - Financeira e competente autorização do Exmo. Superintendente, para a referida aquisição. Efetuada as medidas procedimentais cabíveis inicialmente, ficaram estipulados os preços máximos a serem cotados e, em seguida, elaborada minuta de instrumento convocatório, a qual foi encaminhada a Procuradoria desta Superintendência para análise prévia da minuta em questão, em cumprimento ao que determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Após análise, a mesma opinou pela legalidade da minuta, tornando-a, destarte, passível de aplicabilidade.

Em seguida, a Pregoeira deu início à fase externa do procedimento licitatório, cumprindo as formalidades legais previstas no art. 7º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 04/2006, Lei nº 1.450 de 01 de Fevereiro de 2011 c/c o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Lei do Pregão, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 e, ainda, em



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



atendimento à Resolução nº 260, de 17 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, publicando o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município, site do TCE/SE e publicado no site LICITANET, e marcando para o dia 29 (vinte e nove) de março do ano em questão, o recebimento das propostas e documentação, fase de lances, abertura e julgamento da habilitação e adjudicação.

No dia marcado, as empresas interessadas, acessaram a plataforma LICITANET para a participação no certame.

Quando da divulgação do resultado da análise das propostas, a Pregoeira, após verificação técnica da documentação apresentada, decidiu por classificar todas as propostas.

Ato contínuo, após fase de lances, classificação e negociação, foi analisada a documentação relativa a habilitação, sendo constatada a **HABILITAÇÃO** das empresas: Arthur de Santana Fontes e LUKAUTO – Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda e a **INABILITAÇÃO** das empresas: Serrana Viária Comércio Eireli, Nova Distribuidora LTDA, Centrão da Eletricidade Eireli e P P e Comércio de Equipamentos e Proteção Individual Eireli. Ato contínuo, foi manifestada intenção de recorrer por parte da empresa Serrana Viária Comércio Eireli, devidamente motivada e, assim, abertos prazos para apresentação de memoriais e, posteriormente, contrarrazões ao recurso apresentado, na conformidade da legislação vigente.

Relatados, sucintamente, os fatos procedimentais, entremos no cerne da questão.

Do Recurso:



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



Foi manifestado, tempestivamente e em Ata da Sessão, intenção de recurso pela empresa, qual seja a Serrana Viária Comércio Eireli, tendo sido concedido o prazo legal de 03 (três) dias úteis ao licitante inconformado para a juntada de suas razões de recurso. Não foram apresentadas razões recursais no prazo legal. Ato contínuo, foi aberto o prazo para impugnação às razões de recurso apresentadas, tendo havido o reforço da motivação do recurso intencionado em ata, nesse sentido, por parte da empresa, Centrão da Eletricidade Eireli sendo apresentadas as contrarrazões recursais no prazo legal tudo de acordo e na forma do que dispõe o art. 7º, inciso XXIII do Decreto Municipal nº 04/2006.

Assim, tratemos das intenções de recurso apresentadas.

Ensina-nos Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que *“o interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão devera ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”*

É legítimo o interesse em recorrer.

Assim, sabemos que, como os demais atos da administração pública, os recursos administrativos devem, invariavelmente, seguir determinadas prescrições de ordem formal e legal, afim de que tais expedientes tornem-se aptos a provocar os respectivos efeitos pretendidos. Neste sentido, após minuciosa análise das razões, observado o requisito preliminar e verificando-se o cumprimento do mesmo, deu-se conhecimento aos mesmos, por tempestivos e legítimos.

Vejamos os fatos: aduz o recorrente que não concorda com a inabilitação da empresa Centrão da Eletricidade Eireli, pois a empresa foi inabilitada por falta de



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



apresentação da licença ambiental, da qual a empresa é isenta da mesma, apresentado uma declaração do órgão competente, Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, confirmando o fato.

No cumprimento de suas funções institucionais e visando dirimir, por completo, qualquer dúvida porventura existente, utilizando-se da faculdade do art. 43 da Lei nº 8.666/93, que se aplica, subsidiariamente, consoante dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, esta Pregoeira e sua equipe diligenciou no sentido de se averiguar a possibilidade, ou não, de aceitação da documentação apresentada.

Da Fundamentação

A nossa Carta Magna de 1988 determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993. Não apenas a Administração está vinculada ao Edital, mas também e principalmente, o licitante, sendo



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



que em caso de descumprimento/inobservância de qualquer requisito ou cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta apresentada.

A administração deve respeitar todas as determinações emanadas pelo edital:

“Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Grifo Nosso”

A não observância configura descumprimento das cláusulas do Edital, prevendo sanções, que no caso em concreto culmina na Inabilitação.

Analisando as razões propostas, e diante do que diz o item 19.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA subitem c) Licença ambiental válida, compatível com o objeto licitado junto aos órgãos competentes.

Logo, resta evidente que levando em consideração não ter sido explicitado que, caso não houvesse licença ambiental, fosse apresentado dispensa da supracitada licença, e tendo a empresa Centrão da Eletricidade, apresentado documento em fase de recurso comprovando sua isenção, então se cumpriu as exigências recursais.

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à decisão final.



PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho s/n, Centro – Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



Da Decisão Final:

Ante o exposto, são essas as razões que nos fazem conhecer o recurso da empresa Centrão da Eletricidade Eireli, analisando-os para, em seguida, entender por procedente o recurso.

Isto posto, e relatado, e com espeque no art. 7º, inciso XXVI c/c art. 6º, inciso IX, todos do Decreto Municipal nº 04/2006, somos pela conversão da decisão proferida inicialmente, no sentido de se converter em vencedora a empresa: Centrão da Eletricidade Eireli e manter a INABILITAÇÃO da empresa Serrana Viária Comércio Eireli.

É o relatório e entendimento manifesto. À superior consideração.

Itabaiana, 25 de Abril de 2022.

Maria do Espírito Santo

Pregoeira

VICTOR MENEZES GOIS

Jhine Suany Menezes Cavallero

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Ratifico o presente Relatório e mantenho a Decisão anteriormente proferida.

Dê-se conhecimento.

Em 25/04/2022.

Diego Cardoso de Oliveira
Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente